



Resolução nº 01/2019 – PPGDesign

Dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes para comporem o corpo docente do MESTRADO ACADÊMICO EM DESIGN do Programa de Pós-Graduação em Design da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Design do Programa de Pós- Graduação em Design - PPGDesign, no uso de suas atribuições e em atendimento aos critérios CAPES de avaliação da área e o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou visitantes, com titulação mínima de doutorado, deverão ser credenciados formalmente para atuarem no Curso de Mestrado em Design do Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign da UDESC.

§1º O corpo docente do Mestrado em Design - PPGDesign é composto por docentes:

- I - Permanentes;
- II - Colaboradores;
- III - Visitantes.

§2º A quantidade mínima de docentes permanentes e o percentual de docentes permanentes no curso de Mestrado devem respeitar os limites definidos pelas normativas de área na CAPES ou, na ausência dessa normativa, não poderá ser inferior a dez docentes permanentes sendo que o quadro de permanentes deve corresponder a 80% do corpo docente do Programa.

§3º Docentes permanentes poderão compor o corpo docente permanente de até dois Programas de Pós-Graduação da UDESC, sendo que o percentual de docentes nesta condição não poderá ultrapassar o limite de 20% do corpo permanente do Mestrado em Design do PPGDesign.

§4º A participação de um professor em curso de mestrado ou doutorado profissional integrante de um mesmo Programa Acadêmico não se configura como dupla participação.

§5º Poderá compor o núcleo de docentes permanentes, até o limite máximo de 20% do número total de docentes, o profissional que se enquadre em uma das seguintes condições:

I - Receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;

II - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - Tenha sido cedido, por convénio formal, para atuar como docente do programa;

IV - Mantenha vínculo de emprego inferior a 40 horas semanais com a UDESC, e vínculo com outra organização.

Art. 2º A atuação como orientador será restrita aos docentes do corpo permanente do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar mestrandos em função do impedimento, por qualquer natureza, do orientador originalmente designado, desde que estabelecida a indisponibilidade de outro docente permanente para assumir a orientação, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 3º Para o pedido inicial de credenciamento como professor no Mestrado em Design do PPGDesign UDESC, o docente deverá obedecer, cumulativamente e concomitantemente, aos seguintes critérios mínimos:

I - Ter o título de doutor há 3 (três) anos, em programa recomendado pela CAPES;

II - Ter 3 (três) anos de atuação no cargo de professor efetivo na UDESC, em outra IES ou em instituição de pesquisa considerada relevante pelo Colegiado do Curso/ PPGDESIGN;

III - Possuir, na condição de doutor, 3 (três) orientações de iniciação científica concluídas ou 3 (três) artigos resultados de orientações distintas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação publicados em Anais de Eventos Científicos ou Periódicos julgados relevantes pelo Colegiado na Área de Concentração do PPGDesign;

IV - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado institucionalmente, na UDESC ou em outra instituição credenciada de ensino superior, há pelo menos 3 (três) anos, com vinculação a uma das linhas de pesquisa integrantes do PPGDesign, na qual esteja concentrada sua produção científica e tecnológica;

V - Possuir formação específica, em graduação ou pós-graduação, na área do Design e habilitações, Desenho Industrial, Engenharias ou áreas afins aprovadas pelo Colegiado do Curso ou relevante produção científica comprovada documentalmente, referente aos últimos 5 (cinco) anos, ano vigente da solicitação de credenciamento incluso, relacionada à área de concentração do Programa, Fatores Humanos no Design, avaliada pelo Colegiado do Curso;

VI - Ter aprovada pelo Colegiado do Curso a proposição de disciplina eletiva nova (ementa, objetivos, conteúdo e bibliografia), vinculada a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

VII - Ter atuado em no mínimo 4 (quatro) bancas de defesa de dissertação de mestrado ou 2 (duas) bancas de defesa de tese de doutorado;

VIII – Atender à pontuação exigida para credenciamento a partir da avaliação da sua produção científica comprovada documentalmente de acordo com os critérios específicos divulgados no edital de credenciamento docente publicado periodicamente pelo PPGDesign.

Art. 4º O credenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa, como colaborador, permanente ou visitante, será realizado periodicamente de acordo com a necessidade do Programa, por meio de edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão avaliados por uma comissão de três integrantes, designada pelo Colegiado do Curso, sendo posteriormente aprovados por este.

§2º A avaliação da produtividade do candidato ao credenciamento ou recredenciamento será baseada nos critérios definidos em edital específico, tanto no que se refere à pontuação quanto ao tipo e período da produção a ser avaliada. Para docentes efetivos da UDESC será utilizado preferencialmente o SAPI/UDESC e para docentes externos os critérios próprios de pontuação definidos no edital de credenciamento e recredenciamento docente publicado periodicamente pelo PPGDesign, devendo estes últimos comprovarem documentalmente as produções indicadas.

§3º Professores bolsistas de produtividade do CNPq na área de Desenho Industrial, já credenciados no Curso de Mestrado do PPGDesign da UDESC, serão automaticamente recredenciados enquanto suas bolsas vigorarem.

§4º No pedido de recredenciamento docente deverão ser considerados, além do alcance da pontuação necessária, ainda os seguintes quesitos:

- I - número de alunos orientados pelo requerente e titulados no período;
- II - número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- III - existência de produção científica derivada das dissertações orientadas.



§5º O ocupante do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação no Mestrado em Design terá seu recredenciamento renovado automaticamente durante a vigência do seu mandato.

Art. 5º O credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa deverá priorizar a equilibrada distribuição entre as linhas de pesquisa em razão das capacidades de orientação, segundo os limites estabelecidos pelo documento de área da CAPES e a critério do Colegiado do Curso, que poderá indeferir o pedido de credenciamento novo mesmo que o candidato alcance os requisitos necessários, mas não haja o equilíbrio mencionado entre as linhas de pesquisa e docentes e a produção e capacidade de orientação do programa naquela linha.

Art. 6º Os credenciamentos e recredenciamentos realizados para o Curso de Mestrado Acadêmico em Design a partir da aprovação desta resolução terão validade de dois anos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 8º. Ficam revogadas a Resolução PPGDesign 04/2014 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de junho de 2019.

Prof. Dr. Flávio Anthero Nunes Vianna dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign